



ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DO DISTRITO DE FARO

**CONSELHO DISTRITAL DE ARBITRAGEM
(CDA / AXDF)**

REGULAMENTO

Aprovado em Assembleia-Geral de 9 de Janeiro de 2004

O Regulamento da Arbitragem da Associação de Xadrez do Distrito de Faro estabelece a Estrutura e Composição dos Quadros de Árbitros Distritais, bem como a forma para a Classificação, Nomeação e Avaliação dos mesmos.

SECÇÃO A

Estrutura e Composição

1. O Conselho Distrital de Arbitragem da Associação de Xadrez de Faro (CDA/AXF) é composto por três elementos: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O CDA/AXF tem a responsabilidade de elaborar a composição dos Quadros de Árbitros Distritais.
3. A estrutura dos Quadros Distritais de Árbitros é a seguinte:
 - a) Quadro Distrital Categoria A
 - b) Quadro Distrital Categoria B
4. Compõem o Quadro Distrital Categoria A, os filiados no CDA/AXF que cumulativamente:
 - a) Ainda não possuem o Título de Árbitro Nacional, atribuído pela FPX
 - b) Possuam 6 normas do Tipo A
5. Uma Norma de Tipo A corresponde:
 - a) À Arbitragem numa prova oficial organizada pela AXF ou pela FPX
 - b) À participação num Curso de Formação de nível adequado, com aprovação final
6. Quatro das normas de Tipo A têm de ser obrigatoriamente:
 - Arbitragem, como árbitro principal, numa prova de clássicas
 - Arbitragem, como árbitro principal, numa prova de Semi-rápidas
 - Arbitragem, como árbitro principal, numa prova de rápidas
 - Aprovação num Curso de Formação de nível adequado
7. Compõem o Quadro Distrital Categoria B, os filiados no CDA/AXF que cumulativamente:
 - a) Ainda não possuem o Título de Árbitro Distrital Categoria A, atribuído pelo CDA/AXF
 - b) Possuam 4 normas do Tipo B
8. Uma Norma do Tipo B corresponde:
 - a) À arbitragem numa Prova Oficial organizada pela AXF ou pela FPX como árbitro principal ou auxiliar
 - b) A desempenho de funções como árbitro principal ou auxiliar numa prova oficial ou particular oficializada pela AXF.
 - c) À participação num Curso de Formação, de nível adequado, com aprovação final.
9. Duas das normas de Tipo B têm de ser obrigatoriamente:
 - Arbitragem, como Árbitro Principal, numa prova oficial da AXF ou FPX
 - Aprovação num Curso de Formação de nível adequado
10. No início de cada época o CDA/AXF divulgará a lista dos Árbitros que compõem cada Quadro.

SECÇÃO B

Nomeação, Avaliação e Classificação dos Árbitros

11. Compete à CDA/AXF:

- a) Nomear, avaliar e classificar os árbitros distritais das categorias A e B
- b) Elaborar documentação de apoio à arbitragem distrital
- c) Elaborar alterações aos presentes regulamentos para aprovação em Assembleia-geral da AXF

Na impossibilidade de um, ou mais membros, do CDA/AXF de exercer funções, a Direcção da AXF designará os seus substitutos temporários.

12. Nomeação de Árbitros

- a) OCDA/AXF divulgará a nomeação dos árbitros distritais com um mínimo de 5 dias de antecedência relativamente ao início de uma prova.
- b) O elemento que for nomeado como Árbitro Principal de uma prova será obrigatoriamente consultado sobre a nomeação do(s) Árbitro(s) Auxiliar(es). Estes serão preferencialmente da categoria hierárquica igual ou inferior à do Árbitro Principal.

13. Avaliação dos Árbitros

- a) O CDA/AXF procederá no final de cada prova à avaliação e classificação dos respectivos árbitros distritais, tendo para esse efeito um prazo de 60 dias.

b) Constituirão elementos para a avaliação:

- o relatório do Árbitro Principal e do(s) Árbitro(s) Auxiliar(es)
- o relatório da Direcção de Prova
- o relatório da Entidade Organizadora

- as possíveis observações no local da prova por parte dos elementos do Conselho de Arbitragem.

14. O CDA/AXF poderá, se considerar necessário, pedir esclarecimentos adicionais para o processo de avaliação, a qualquer das entidades atrás referidas.

15. Compete a todos árbitros de uma prova oficial, ou oficializada, da AXF, a entrega no prazo máximo de 10 dias do relatório de arbitragem.

SECÇÃO C

Classificação dos Árbitros

16. Pontuação dos árbitros distritais:

Em cada prova os árbitros serão classificados com uma pontuação de **0 a 4**;

- 0** – Atribuído devido a faltas de comparência ou abandono de prova sem justificação.
- 1** – Atribuído a actuação com erros técnicos graves com possível influência em resultados de partidas.
- 2** – Atribuído a actuação com erros menores sem influência em resultados de partidas.
- 3** – Atribuído a actuação sem erros
- 4** – Atribuído a uma boa actuação na resolução de problemas difíceis ocorridos.

SECÇÃO D

Homologação de Normas

17. Nenhuma Norma é homologada com classificações de **0** ou **1** e apenas uma Norma poderá ser homologada com classificação de **2**. As restantes têm obrigatoriamente que corresponder a classificações de **3** ou **4**.

A classificação atribuída não é confidencial podendo ser divulgada sempre que tal for solicitado.

SECÇÃO E

Penalizações

18. A classificação negativa de **0** ou **1** determina:
- a) a) a suspensão até um ano da arbitragem no caso da Categoria B.
 - b) b) a passagem na época seguinte da Categoria A para a Categoria B, sem quaisquer normas acumuladas.
19. A recusa (sem justificação aceite) em participar em Acções de Formação determina a suspensão da Arbitragem pelo prazo máximo de um ano.
20. A não apresentação do relatório da Arbitragem de uma Prova no prazo máximo de 10 dias pode determinar:
- a) a) Uma repreensão escrita
 - b) b) Uma pena de suspensão de 1 a 3 meses
21. A recusa do árbitro em apresentar o relatório de uma Prova determina a suspensão da Arbitragem até ao prazo máximo de um ano.

SECÇÃO F

Recursos

22. Os árbitros têm o prazo máximo de 15 dias para recorrer da classificação atribuída e solicitar uma reavaliação ao CDA/AXF
23. Os árbitros têm o prazo máximo de 10 dias para recorrer à Direcção da AXF de uma penalização aplicada pelo CDA/AXF.
24. Não há recurso da decisão final.

SECÇÃO G

Incompatibilidades

25. Se o árbitro de uma prova for membro do Conselho de Arbitragem não poderá participar na sua avaliação, sendo substituído no processo de avaliação por elementos designados pela Direcção da AXF.